



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM. 2017/2020 - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 439/2017

Bandeirantes do Tocantins, 14 de agosto de 2017.

*“Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o programa denominado Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – **MAIS PRODUÇÃO** – de Bandeirantes do Tocantins, que se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do município de Bandeirantes do Tocantins e estabelece outras providências”.*

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEXEIRA, Prefeito do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – **MAIS PRODUÇÃO** – de Bandeirantes do Tocantins, autorizando o Poder Executivo Municipal a fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular através de pagamento de taxa sobre os serviços. Serviços estes que compreendem fretes (caminhões), horas de máquinas, tais como tratores e máquinas pesadas, realizados nas respectivas propriedades rurais, quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do município, a título de incentivo às atividades agropecuárias (área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas, culturas perenes, hortaliças e da criação de animais como gado, suínos, aves e peixes entre outros).

Parágrafo único – A execução dos serviços previstos no caput desta Lei será realizada com máquinas e caminhões próprios da municipalidade.

Art. 2º – Será concedido o referido benefício os serviços prestados aos Pequenos Produtores Rurais quando forem destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000
E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com
Telefone: (63) 3432 – 1196





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM. 2017/2020 - GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Serão consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Bandeirantes do Tocantins, aquelas que dão acesso às residências, currais, aviários, tanques, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

Art. 3º – A presente Lei terá como objetivo/benefício principal incentivar a produção, concedendo aos produtores rurais do Município de Bandeirantes do Tocantins, os serviços de maquinários e implementos agrícolas do Município, com a cobrança de uma taxa que não ultrapasse 50 % (cinquenta por cento) do valor praticado no mercado pela iniciativa privada.

Parágrafo Único- No ato de requerer os benefícios da presente Lei, deverá o produtor rural pagar o valor acordo com os estabelecidos na tabela abaixo, que serão previstos, estabelecidos e reajustados mediante decreto municipal, respeitados o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor praticado no mercado.

Art. 4º – Fica estabelecido através da presente Lei, que os produtores rurais a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – Mais Produção – de Bandeirantes do Tocantins, serão aqueles cuja propriedade rural seja de até 50(cinquenta) hectares;

§ 1º- Até que o município regularize o cadastramento das propriedades rurais, fica estabelecido que a comprovação do tamanho da propriedade rural se dará através do primeiro requerimento que deverá vir acompanhado de cópia da declaração do ITR.

Art. 5º - Com relação à utilização dos serviços de caminhões, os mesmos se destinarão unicamente ao transporte de produtos que visem auxiliar na agricultura familiar e pecuária, transportando os seguintes produtos: Bagaço de cana, Cama de Frango, Adubos, Calcário, Esterco e Aterro, bem como escoamento da produção de produtos oriundos das lavouras e hortifrutigranjeiros, oriundos das pequenas propriedades;

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com

Telefone: (63) 3432 – 1196





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM. 2017/2020 - GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Fica ressalvado que é de responsabilidade do produtor requerente providenciar as suas expensas a matéria prima a ser transportada, devendo o município realizar, apenas, o transporte na forma requerida;

§ 2º - Fica estabelecido o limite de até 02(duas) viagens por mês por mês para cada produtor;

§ 3º- O simples requerimento pagamento da taxa de solicitação não obriga o atendimento imediato por parte do município, cujo atendimento se dará sem que prejudique o bom andamento do serviço público, bem como os agendamentos já existentes, devendo servir a ordem cronológica.

Art. 6º- Para que seja atendido pelos benefícios da presente Lei o produtor interessado procurará a Coletoria do Município, onde preencherá o formulário de cadastro e requerimento do serviço, portando as seguintes informações: Nome da Propriedade, Nome do Produtor, Tamanho da Propriedade, Descrição do Serviço a ser prestado, se relacionados a horas de máquinas, Quantidade de Horas, devendo respeitar o limite estabelecido no Art. 7º da presente Lei. Retirar a Guia de Recolhimento da Taxa que deverá ser entregue junto com a segunda via do requerimento, junto à coletoria da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, onde será realizado o agendamento do serviço, que se dará nos termos do Art. 5º, § 3º desta Lei;

Art. 7º - Fica estabelecido do limite de 08 (oito) horas/mês para cada produtor rural no tocante aos serviços de horas/máquinas;

Art. 8º – A realização dos serviços destinados às atividades, descritas na presente lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

Art. 9º – Para beneficiar-se do programa instituído nesta Lei, o produtor rural deverá:

I – possuir o cadastro atualizado junto a Coletoria Municipal de Bandeirantes do Tocantins;

II – não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com

Telefone: (63) 3432 – 1196





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM. 2017/2020 - GABINETE DO PREFEITO

III – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental vigente;

§ 1º – Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário, não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social e/ou ambiental, ou, em desacordo com esta Lei, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores de mercado da época em 100 % (cem por cento) do valor praticado;

§ 2º - Fica absolutamente afastada qualquer responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, quanto à falta de licenciamento ambiental, quando exigível. Devendo, em caso de intervenção e/ou autuação e possível apreensão de máquinas ou equipamentos, destinados à execução do programa, o beneficiário arcar com todas as despesas para imediata disponibilização do bem público, bem como os honorários advocatícios e custas processuais, que por ventura incidam;

§ 3º - Fica estabelecida a multa para o mau uso, onde se acometeu o patrimônio público à execução de serviços ilegais, no valor que varia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem definidos pela autoridade fiscal municipal, levando em consideração a gravidade da ocorrência, respeitados a razoabilidade e a proporcionalidade, bem como respeitados a ampla defesa e o contraditório e o devido processo legal;

§ 4º - Fica vedada a desistência e/ou arrependimento, bem como o consequente estorno da Taxa recolhida aos cofres públicos.

Art. 10º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para os serviços contemplados na presente lei sendo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALORES POR KM
Frete para Calcário	R\$ 1,70
Frete para aterro e Esterco	R\$ 1,70

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com

Telefone: (63) 3432 – 1196





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM. 2017/2020 - GABINETE DO PREFEITO

Frete para Hortifrutigranjeiros	R\$ 1,70
---------------------------------	----------

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALORES POR HORA
Hora máquina – Motoniveladora	R\$ 120,00
Hora máquina – Trator de Pneu sem implementos	R\$ 70,00
Hora máquina – Trator de Pneu com implementos	R\$ 70,00
Hora máquina – Mini - Retroescavadeira	R\$ 100,00

Art. 11º – As despesas decorrentes da execução dos serviços dispostos na presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2017 e subsequentes, suplementadas se necessário.

§ 1º – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

§ 2º - Fica terminantemente vedada a prestação de qualquer assistência de natureza mecânica, bem como o fornecimento informal/indireto de combustível e/ou material lubrificantes, para manutenção das máquinas e caminhões, por parte de beneficiários, durante a execução do serviço. Bem como, ainda, o pagamento de vantagens ou gorjetas aos operadores e motoristas. Sob pena de suspensão imediata do serviço e enquadramento do servidor público aos rigores estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais deste Município.

Art. 12º – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

§ 1º – As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com

Telefone: (63) 3432 – 1196





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM. 2017/2020 - GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.


José Mário Zambon Teixeira
Prefeito de Bandeirantes do Tocantins

Allan Viana Alencar Sousa
Secretário Mun. de Administração e Planej.
Portaria nº 066/2017

PUBLICAÇÃO

Certifica-se que foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-TO,
em 14/08/2017, às 09.30 h
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO


Assinatura/Carimbo

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000
E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com
Telefone: (63) 3432 – 1196

